



**PODER JUDICIÁRIO**  
**DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**Direção do Forum**

Rua João Batista de Siqueira, 282, 1º andar, Vila Raquel, Almirante Tamandaré/PR –  
 CEP.: 83.501-610, Telefone (41) 3657-1744

**ATA DE REUNIÃO**

**DATA:** 04/07/2019 - 16:30h

**Pauta:** Subsidiar a regulamentação da divisão de trabalho dos JDS

**JUIZ DA VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS:** Gustavo Hoffmann  
**JUIZ DA VARA DA FAMÍLIA e ANEXOS:** José Aristides Catenacci Junior  
**JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL:** Marcos Antonio da Cunha Araujo  
**JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL e ANEXOS:** Liana de Oliveira Lueders  
**JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA:** Elisa Matiotti Polli  
**JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL e ANEXOS:** Alexandre Moreira van der Broocke

Presentes os magistrados acima nominados e ausente o Dr. Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira, Juiz da 2ª Vara Criminal, deu-se início à reunião para atendimento ao artigo 22, do Decreto Judiciário nº 68/2019. Os presentes, de comum acordo e com a anuência do magistrado ausente, estabeleceram a proposta de divisão de trabalho de cada uma das subseções, que será encaminhada à apreciação da D. Presidência do TJPR na forma de minuta juntamente com esta ata. Definidos os critérios que serão observados em cada uma das subseções deste Foro Regional para a divisão de trabalho, foram registradas sugestões de redistribuição das unidades jurisdicionais entre a 1ª e 2ª Subseção, para posterior consideração nos termos do art.1º, parágrafo único, do Decreto Judiciário nº 68/2019, segundo a conveniência da D. Presidência. A Dra. Elisa Matiotti Polli, a Dra. Liana de Oliveira Lueders, o Dr. Marcos Antonio e o Dr. Alexandre van der Broocke sugeriram a especialização das subseções, ao que não se opôs o Dr. Gustavo Hoffmann. Todavia, a respeito da referida sugestão não houve consenso, vez que o Dr. Silvio Allan Kardec e o Dr. José Aristides opinaram pela manutenção da distribuição atual. Neste ato, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

**Gustavo Hoffmann**

**José Aristides Catenacci Junior**

**Marcos Antonio da Cunha Araujo**

**Liana de Oliveira Lueders**

**Elisa Matiotti Polli**

**Alexandre Moreira van der Broocke**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
Direção do Fórum

**PORTARIA Nº 19, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Divisão do trabalho dos Juízes de  
Direito Substitutos do Foro Regional  
de Almirante Tamandaré.

**O JUIZ DIRETOR DO FORUM**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 22, do Decreto Judiciário nº 68/2019, bem como nos termos do que deliberado pelos Magistrados deste Foro Regional na reunião de 04 de julho de 2019, cuja ata consta no SEI nº 0062232-11.2019.8.16.6000, resolve:

Art. 1º. O Juiz de Direito Substituto lotado na 1ª Subseção do Foro Regional de Almirante Tamandaré, observadas as regras estabelecidas no Decreto Judiciário nº 68/2019 – D.M., atuará em regime de colaboração com os Juízes titulares, exercendo suas atribuições em 20% do acervo de cada unidade jurisdicional.

§1º. A definição dos feitos que integraram o acervo de 20% referido no *caput* se dará pelo algarismo final do primeiro bloco da numeração única, preferencialmente “0” e “1”.

§2º. Acaso entendido conveniente pelo Juiz titular de cada unidade e desde que haja anuência do Juiz de Direito Substituto, poderá ser adotado critério diverso daquele previsto no parágrafo precedente, respeitado, sempre, o limite de 20% do acervo ou volume de serviço equivalente.

§3º. Havendo dispensa de colaboração por um dos Juízes titulares, o percentual de auxílio que lhe tocava será dividido em favor dos demais Juízes titulares integrantes da subseção, que poderão deixar 30% de seu acervo a cargo do Juiz de Direito Substituto, segundo os critérios dos parágrafos §1º e §2º, no que couber.

§4º. Ocorrendo dispensa de colaboração por 2 (dois) Juízes titulares, o Juiz de Direito Substituto atuará em colaboração exclusiva com o Juiz titular remanescente, limitando-se, o auxílio, à atuação em 50% do acervo da unidade jurisdicional.

Art. 2º. O Juiz de Direito Substituto lotado na 2ª Subseção do Foro Regional de Almirante Tamandaré, observadas as regras estabelecidas no Decreto Judiciário nº 68/2019 – D.M., atuará em regime de colaboração com os Juízes titulares, exercendo suas atribuições em 20% do acervo de cada unidade jurisdicional.

§1º. A definição dos feitos que integraram o acervo de 20% referido no *caput* se dará pelo algarismo final do primeiro bloco da numeração única, preferencialmente “0” e “1”.

Documento assinado digitalmente por JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO Nº 0062232-11.2019.8.16.6000, em 11/12/2019, às 10:20:00, pelo Juiz de Direito Substituto, do TJPR/OE



§2º. Acaso entendido conveniente pelo Juiz titular de cada unidade e desde que haja anuência do Juiz de Direito Substituto, poderá ser adotado critério diverso daquele previsto no parágrafo precedente, respeitado, sempre, o limite de 20% do acervo ou volume de serviço equivalente.

§3º. Havendo dispensa de colaboração por um dos Juízes titulares, o percentual de auxílio que lhe tocava será dividido em favor dos demais Juízes titulares integrantes da subseção, que poderão deixar 30% de seu acervo a cargo do Juiz de Direito Substituto, segundo os critérios dos parágrafos §1º e §2º, no que couber.

§4º. Ocorrendo dispensa de colaboração por 2 (dois) Juízes titulares, o Juiz de Direito Substituto atuará em colaboração exclusiva com o Juiz titular remanescente, limitando-se, o auxílio, à atuação em 50% do acervo da unidade jurisdicional.

Art.3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 4 de julho de 2019.

[assinado digitalmente]

ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOCKE

**Juiz de Direito**  
**Diretor do Fórum**